



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 302/08

Em, 21/11/2008

Ref: Processo 52400.004479/08

EMENTA: Administrativo. Auditoria Interna. Consulta acerca do adequado "*modus procedendi*" que a Diretoria de Patentes (DIRPA) deveria ter para os fins de comprovar o ingresso, nos cofres do INPI, dos valores atinentes ao pagamento das anuidades.

Senhora Coordenadora da CJCONS,

Cuida-se de consulta encaminhada pelo Senhor Auditor–Chefe, solicitando seja pacificado um entendimento, sobre qual procedimento deveria a Diretoria de Patentes (DIRPA) adotar, visando comprovar o ingresso nos cofres da autarquia, dos valores relativos ao pagamento das anuidades.

2. Em suma, tal pretensão se fundamenta no fato de a Unidade de Auditoria Interna, desde 2005, ter recomendado que aquela Diretoria adotasse como procedimento formal, a título de comprovar esse pagamento, o uso de Petições, acompanhadas das respectivas guias de recolhimento autenticadas pelo sistema bancário.

3. Ocorre, todavia, que a sugestão não foi até então atendida, sob o argumento de que a conciliação bancária informada pela área financeira do Instituto, seria suficiente para comprovar o pagamento das retribuições anuais.

4. É certo que, de acordo com o art. 41, da Portaria MDIC/GM Nº 130, de 11/06/2008, que aprovou o Regimento Interno do INPI, cabe ao Setor Financeiro planejar, coordenar e supervisionar a realização das atividades relativas à execução orçamentária e financeira, de contabilidade e de arrecadação do INPI.

5. Todavia, cumpre frisar que segundo o disposto no art. 68, da mesma norma, dentre outras, é da competência da Seção de Controle de Pagamento de Anuidades, da Diretoria de Patentes:

I- manter atualizado o sistema de controle de anuidades;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

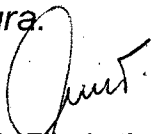


- II- propor a declaração de extinção da patente em caso de não pagamento de anuidades, bem como a restauração de patentes;
- III- propor o arquivamento de pedidos de patente em caso de não pagamento de anuidades, bem como a restauração do andamento do pedido;
- IV- providenciar as notificações e publicações inerentes à competência da unidade.

6. Desta sorte, antes de emitir um juízo de valor acerca da matéria, é imprescindível conhecer os procedimentos internos, bem como a metodologia adotada pela DIRPA, com vistas a efetuar o controle do pagamento desta retribuição.

7. Assim sendo, proponho o encaminhamento dos autos ao Senhor Diretor da DIRPA, no sentido de que se manifeste a respeito.

Era o que cabia informar. *Sub-censura.*


**Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat./SIAPE 0449256
GAB/RJ 65.222**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 4479/2008.

Em 24.11.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 302/2008.

À DIRPA.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora